

**Ante Projecto dos Estatutos
do
SINDICATO DE JORNALISTAS
(AJOC)**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E FINS**

**Artigo 1º
Natureza**

1. É criada o Sindicato dos Jornalistas e equiparados, adiante designado AJOC.
2. A AJOC é uma organização sindical, sem fins lucrativos e integrada por profissionais da Imprensa, Rádio, Televisão, Agências Noticiosas, Jornais Electrónicos, a qual tem por objectivo promover a integração social e profissional de todos os jornalistas e equiparados.
3. A AJOC pugnará pela defesa intransigente de todos os direitos dos jornalistas e equiparados e assegura a sua defesa junto de qualquer entidade pública ou privada, com vista à garantia do direito fundamental à informação de todos os cidadãos.
4. A AJOC exercerá a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, ao poder político, ao poder económico, ao Governo, aos partidos políticos, igrejas, ou quaisquer agrupamentos ou formas de poder.
5. A AJOC lutará pelo cumprimento escrupuloso do Código Deontológico, do Estatuto do Jornalista e da observância de todas as normas fundamentais relativas ao direito de acesso à informação.

**Artigo 2º
Princípios**

São princípios da AJOC a independência sindical, a democracia sindical, a liberdade sindical e o direito de tendência.

**Artigo 3º
Objectivos**

São designadamente atribuições da AJOC:

- a) Exercer as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos

sindicais no quadro da Constituição e demais leis da República, nomeadamente, os estabelecidos nos artigos 21º e 66º e seguintes do Código Laboral;

b) Defender os interesses dos jornalistas e equiparados, nomeadamente perante o Estado e as entidades empregadoras, negociando e outorgando convenções colectivas de trabalho e providenciando para que todos os seus associados sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

c) Fiscalizar e zelar pela aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho que vinculem a AJOC;

d) Prestar assistência e/ou representar os associados em questões de natureza sindical e profissional;

e) Defender os interesses dos jornalistas e profissionais da comunicação social, nomeadamente quanto a:

- (i) direito ao trabalho;
- (ii) direito à informação;
- (iii) condições económicas e sociais;
- (iv) condições de trabalho;
- (v) cultura e lazer;

f) Defender a independência e a liberdade de informação, bem como os direitos e imunidade dos jornalistas;

g) Fiscalizar a observância das normas do Código Deontológico e do Estatuto do Jornalista;

h) Participar na gestão das instituições de segurança social;

i) Manter órgãos próprios de informação, nomeadamente um site na internet destinado ao estudo e defesa dos interesses profissionais;

j) Promover o aperfeiçoamento profissional, nomeadamente através de cursos de reciclagem e outras formas de actualização;

k) Representar legalmente os jornalistas nas relações com a generalidade do movimento sindical e organizações internacionais.

Artigo 4º **Âmbito e Sede**

1. A AJOC é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A AJOC exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade da Praia.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a AJOC pode criar delegações regionais ou outras formas de representação, tanto no país como no estrangeiro, sempre que julgue necessário para a prossecução dos seus fins.

CAPITULO II **DOS SÓCIOS**

Artigo 5º **Admissão**

Podem ser admitidos na AJOC os jornalistas e equiparados, incluindo os estagiários da imprensa, rádio, televisão, e agências noticiosas, jornais electrónicos, bem como os correspondentes cabo-verdianos dos órgãos de informação estrangeiros residentes no país e os correspondentes cabo-verdianos dos órgãos de informação residentes no estrangeiro.

Artigo 6º **Jornalistas e Equiparados**

1. Consideram-se jornalistas, para efeitos destes Estatutos, todos aqueles que preencham as condições fixadas no Estatuto do jornalista e demais legislação aplicável.

2. Consideram-se equiparados, para efeitos destes Estatutos, os indivíduos que participem, de forma directa e activa, no levantamento, preparação e difusão de notícias ou outros produtos de cariz noticioso, e estejam vinculados a um empregador, cujo objecto seja a actividade de Comunicação Social, nos termos da legislação aplicável.

3. Os jornalistas reformados mantêm, na plenitude, os seus direitos sindicais, nomeadamente os de eleger e serem eleitos.

Artigo 7º **Filiação**

1. Podem filiar-se na AJOC todos os jornalistas que estejam nas condições previstas nos presentes Estatutos e exercem uma actividade adstrita à comunicação social.

2. Podem, ainda, filiar-se na AJOC os equiparados que estejam nas condições previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 8º **Requisitos para admissão**

1. Constituem requisitos para admissão como sócio da AJOC, além dos previstos nos artigos anteriores:

- a) Não estar ferido de incapacidade, nos termos das leis civis;
- b) Não ser proprietário de órgãos de comunicação social, ressalvando-se os casos de autogestão e cooperativismo.

2. Quaisquer outras formas de participação no capital social da empresa serão apreciadas, caso a caso, pelo Conselho Deontológico, de cuja decisão cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 9º **Pedido de admissão**

1. A admissão como sócio da AJOC depende de um pedido apresentado pelo candidato, o qual deve ser instruído com todos os elementos de identificação profissional e civil relativos à sua pessoa.

2. Para a apreciação do pedido deverá ser ouvido o delegado sindical que se pronunciará no prazo máximo de oito dias, remetendo o seu parecer à Direcção do Sindicato.

3. A aceitação ou recusa da filiação é da competência da Direcção e da sua decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na reunião seguinte à data da sua interposição.

4. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º **Direitos dos sócios**

1. São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para cargos directivos ou para quaisquer comissões, ressalvadas as situações referidas nos números 2 e 3 do presente artigo;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;

c) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção quando os julguem irregulares;

d) Examinar, na sede do Sindicato, os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos que não sejam de carácter confidencial. O carácter de confidencialidade de um documento será determinado pela Direcção e pelo Conselho Deontológico.

2. Aqueles que exercerem a sua actividade jornalística nos órgãos de comunicação social de que são proprietários não poderão votar nem ser eleitos para delegados sindicais.

Artigo 11º **Deveres dos sócios**

São deveres dos associados:

a) Cumprir os Estatutos, o Código Deontológico e demais regulamentos aplicáveis à associação;

b) Exercer os cargos para que forem eleitos;

c) Pagar mensalmente a quota respectiva, a qual é fixada em 2% do seu vencimento real, ou, no caso dos jornalistas em regime de *free lance*, igual a 2% da retribuição mínima contratual da categoria profissional de maior densidade no respectivo sector. O valor da quota pode ser alterado por consulta à classe através da Assembleia Geral, convocada para o efeito;

d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;

e) Contribuir para o *fundo de protecção e solidariedade social*, nos termos dos Estatutos.

Artigo 12º **Perda de qualidade de sócio**

1. Perdem a qualidade de associados os jornalistas e equiparados que:

a) Deixem de exercer a profissão por período superior a 12 meses, excepto os reformados e os que se encontrarem na situação de desemprego e não exerçam actividade regular remunerada, se encontrarem na situação de doença devidamente comprovada, durante a prestação de serviço militar obrigatório e exercício de cargos oficiais ou de nomeação oficial, que estejam frequentar acções de formação;

b) Não estando abrangidos pelas condições da alínea anterior ou pela dispensa do pagamento das quotas, deixem de as pagar durante três meses consecutivos, após terem sido avisados, por escrito, pela Direcção.

c) Em relação aos quais tenham deixado de se verificar alguns dos requisitos da sua admissão no sindicato.

d) Incorram na pena de demissão.

2. Os associados excluídos nos termos da alínea a) do número anterior poderão ser readmitidos mediante nova proposta, tendo em conta a situação sindical anterior, desde que regressem à actividade e não estejam abrangidos por qualquer impedimento legal ou estatutário.

3. No caso da alínea b), do nº 1, a readmissão poderá ser a todo o tempo autorizada mediante a regularização da respectiva situação.

4. No caso da alínea d) do nº 1, a readmissão não é possível enquanto subsistirem os motivos que determinaram a demissão.

Artigo 13º

Dispensa de pagamento de quotas

São dispensados do pagamento de quotas os associados que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Desemprego involuntário;

b) Doença impeditiva do exercício das funções respectivas, durante todo o tempo de baixa devidamente comprovada,

quando não se receber a totalidade do salário, enquanto durar formação no exterior;

c) Reforma.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 14º Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da AJOC são: a Assembleia Geral, a Direcção Nacional, o Conselho Deontológico e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º Duração de mandato

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da AJOC é de três anos a partir da realização da Assembleia Geral electiva.

Artigo 16º Impedimentos

1. Não podem ser eleitos para cargos sindicais os jornalistas que sejam membros dos Conselhos de Administração ou, de qualquer modo, desempenhem funções de gerência nas empresas proprietárias de qualquer meio de informação, bem como os que exerçam cargos oficiais ou sejam proprietários dos órgãos de informação em que trabalhem, ou estejam impedidos no quadro do artigo 8º do Estatuto do Jornalista.

2. Nenhum associado poderá desempenhar, em efectividade de funções, mais do que um cargo sindical de âmbito nacional, exceptuando os casos previstos nestes Estatutos.

Artigo 17º Remuneração

1. O exercício dos cargos directivos é gratuito, mas os associados com funções nos órgãos sindicais que, por motivo do desempenho das suas funções, percam no todo ou em parte a remuneração do seu trabalho, terão direito a ser indemnizados das importâncias correspondentes.

2. Os associados que desempenhem funções sindicais serão indemnizados das despesas que efectuam com alojamento, alimentação e transportes, por motivo do exercício das suas

funções, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Direcção Nacional.

Artigo 18º **Exercício de mandato**

Os órgãos da AJOC consideram-se em exercício a partir da posse, a qual deverá efectuar-se até dez dias depois do acto eleitoral.

SECÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19º **Composição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AJOC e é constituída por todos os associados na plenitude dos seus direitos.

Artigo 20º **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos nacionais do Sindicato;
- b) Destituir os órgãos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Direcção;
- e) Apreciar os recursos das decisões tomadas por qualquer outro órgão;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato;
- g) Deliberar sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais, por maioria absoluta.

Artigo 21º **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

Artigo 22º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas;
- c) Dar posse aos eleitos para os cargos do Sindicato, divulgando, pública e imediatamente após as eleições, os resultados destas;
- d) Verificar a regularidade das listas apresentadas aos actos eleitorais;
- e) Aceitar os recursos interpostos com fundamento em irregularidades eleitorais e expedi-los devidamente informados;
- f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;

§ Único. O presidente da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de Direcção Nacional, sem direito a voto.

Artigo 23º

Competências do Secretário

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e servir de escrutinador dos actos eleitorais.

Artigo 24º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e as contas da Direcção Nacional.

Artigo 25º

Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral

1. Haverá reuniões extraordinárias quando solicitadas:

- a) Pela Direcção Nacional;
- b) Por um número de associados não inferior a um terço, desde que no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias, formuladas nos termos do nº 1 serão sempre apresentadas por

escrito ao presidente da Mesa, devendo ser indicada a ordem de trabalhos.

3. Nos casos previstos no nº 1, o presidente convocará a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento.

4. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão realizar-se centralizadamente na sede e delegações ou descentralizadamente também nas redacções. A forma da reunião será definida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º **Convocatória**

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa com uma antecedência mínima de dez dias, por anúncios publicados nos dois jornais de maior tiragem. Da convocatória constará a forma, o local, dia e hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos.

2. Para as Assembleias Electivas aquele prazo será de trinta dias.

Artigo 27º **Funcionamento da Assembleia Geral**

As Assembleias Gerais convocados nos termos da alínea c) do artigo 24º só funcionarão se e quando comparecerem dois terços dos requerentes.

§ Único – Na impossibilidade de cumprir o disposto nesse artigo, a Mesa da Assembleia Geral pode marcar uma convocatória para 2h30m após. Na segunda convocatória, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número de associados.

Artigo 28º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

§ único - Para efeitos da alínea a) do artigo 19º é requerido a maioria qualificada de dois terços.

2. São nulas as deliberações sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos para que a Assembleia foi convocada.

Artigo 29º

Votação

A votação nas Assembleias Gerais só pode ser feita por presença ou por carta registada (voto por correspondência) dirigida ao Presidente da Mesa.

§ único - O voto por correspondência só é permitido aos sócios que, no momento da votação, se encontrem fora da região onde foi inscrito.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO NACIONAL

Artigo 30º

Composição da Direcção Nacional

1. A Direcção Nacional é composta cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados da AJOC: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 31º

Competências da Direcção Nacional

Compete à Direcção Nacional:

- a) Promover a aplicação das deliberações da Assembleia Geral e conduzir a actividade sindical;
- b) Definir as medidas mais adequadas para a concretização efectiva das decisões da Assembleia Geral;
- c) Conduzir a actividade sindical e representar a AJOC nas suas componentes interna e externa;
- d) Representar a AJOC em juízo e fora dele, ressalvando-se a representação em juízo em acções interpostas por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício, bem como a proposta orçamental e o plano de actividades;
- f) Arrecadar as receitas e realizar as despesas, administrando todos os haveres da AJOC do qual receberá um inventário dentro dos três dias imediatos à posse;

- g) **Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;**
- h) Participar nos processos legislativos e representar o Sindicato nas relações com os poderes públicos, com os órgãos reguladores e com organismos inspectivos;
- i) Decretar greves e outras formas de luta;
- j) Designar os representantes da AJOC nas instituições externas;
- k) Admitir associados nos termos dos presentes estatutos;
- l) Examinar as reclamações dos associados;
- m) Admitir e dirigir os funcionários do Sindicato.
- n) Contratar a prestação de serviços;
- o) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias;
- p) Organizar e manter em dia os registos dos associados;
- q) Conceder os cartões sindicais em conformidade com os presentes Estatutos e respectivo regulamento;
- r) Manter os associados informados sobre as actividades da AJOC;
- s) Constituir e coordenar grupos de trabalho;
- t) Organizar seminários, encontros e conferências úteis ao estudo dos problemas do jornalismo, à valorização pessoal e profissional dos jornalistas e ao desenvolvimento da actividade sindical;
- u) Gerir o fundo de greve e de solidariedade, nos termos do respectivo regulamento;
- v) Exercer o poder disciplinar.

h) Admitir os associados nos termos dos Estatutos;

Artigo 32º

A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente de quinze em quinze dias.

Artigo 33º

Das resoluções da Direcção há recurso para a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

SECÇÃO III DO CONSELHO DEONTOLÓGICO

Artigo 36º

Objectivos e composição do Conselho Deontológico

1. O Conselho Deontológico é um órgão de auto-regulação dos jornalistas cabo-verdianos, que tem por objectivo principal o debate, a reflexão e a promoção dos valores e das práticas relacionadas com a ética e a deontologia profissional dos jornalistas, no quadro dos direitos e deveres resultantes das liberdades de informar e de ser informado.

2. O Conselho Deontológico é composto por cinco membros efectivos eleitos em simultâneo com os restantes órgãos sociais, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

3. A eleição do Conselho Deontológico será feita em lista separada dos restantes órgãos sociais. No caso de haver mais do que uma lista será aplicado, para apuramento do resultado, o método de Hondt.

Artigo 37º

Atribuições do Conselho Deontológico

1. Compete ao Conselho Deontológico:

a) Avaliar criticamente o cumprimento da função social dos meios de comunicação social e da responsabilidade social dos jornalistas;

- b) Analisar as infracções ao Código Deontológico, aos Estatutos da AJOC, ao Estatuto dos Jornalistas e ao Regulamento da Carteira Profissional por sua iniciativa ou que lhe sejam apresentados por terceiros;
- c) Dar parecer sobre a emissão e a revalidação anual dos títulos profissionais, nos termos da legislação em vigor;
- d) Denunciar e combater os atropelos ao livre acesso dos jornalistas às fontes de informação;
- e) Defender e esclarecer as decisões éticas, a deontologia da profissão e a função do jornalismo;
- f) Favorecer um melhor entendimento dos princípios do jornalismo junto da opinião pública;
- g) Sensibilizar as empresas de comunicação social para o valor económico e social da credibilidade e independência dos jornalistas.
- h) Elaborar e promover estudos, dar pareceres e fazer recomendações, de sua iniciativa ou que lhe sejam solicitados pelos diferentes órgãos do Sindicato, por jornalistas ou por qualquer outra entidade pública ou privada, sobre questões éticas e de deontologia da profissão.

2. Ao Conselho Deontológico compete, especialmente, a aplicação das medidas previstas no Código Deontológico.

Artigo 38º **Reuniões do Conselho Deontológico**

O Conselho Deontológico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e sempre que a sua actividade seja demandada pela Direcção Nacional. O Conselho Deontológico poderá, ainda, reunir-se por iniciativa do seu presidente.

CAPITULO IV **DOS DELEGADOS E CONSELHOS DE DELEGADOS**

Secção I **Dos delegados**

Artigo 39º

Delegados sindicais

1. Os delegados sindicais são jornalistas sócios da AJOC que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade do Sindicato nas respectivas empresas.
2. São, igualmente, delegados sindicais os equiparados sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e de dinamização da actividade da AJOC nas respectivas empresas.
3. Os delegados sindicais são eleitos em cada redacção por escrutínio directo e secreto, segundo o seguinte esquema: dois delegados nas empresas que tenham até dez de profissionais; três delegados nas que tenham até trinta profissionais e quatro delegados nas redacções com mais de trinta profissionais.
4. As eleições deverão traduzir a proporção entre jornalistas e equiparados.

Artigo 40º **Competências dos delegados sindicais**

É da competência dos delegados sindicais:

- a) Participar em reuniões convocadas pela Direcção Nacional e requerer a respectiva convocação;
- b) Canalizar para a Direcção as propostas de admissão de candidatos a associados;
- c) Representar a AJOC sempre que para tal hajam recebido mandato;
- d) Exercer as atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela Direcção;
- e) Manter a ligação entre a AJOC e os jornalistas e equiparados;
- f) Informar obrigatória e imediatamente a AJOC sobre o não cumprimento da legislação laboral em vigor e quaisquer violações aos **contratos de trabalho**;
- g) Informar obrigatória e imediatamente a AJOC, nomeadamente o Conselho Deontológico, sobre eventuais violações à liberdade de imprensa, ao Código Deontológico, ao Estatuto dos Jornalistas e ao Regulamento da Carteira Profissional;
- h) Cooperar com a Direcção Nacional no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- j) Manter permanente ligação entre o Conselho de

Redacção, a Direcção Nacional, o Conselho Deontológico e demais órgãos da AJOC.

Artigo 41º

Eleição dos delegados sindicais

1. A eleição dos delegados sindicais é feita por escrutínio secreto e é da competência e iniciativa dos associados.
2. A Direcção Nacional da AJOC assegurará a regularidade do processo eleitoral.
3. A Direcção Nacional da AJOC poderá nomear delegados nas empresas onde não ocorra a sua eleição.

Artigo 42º

Demissão dos delegados sindicais

A demissão dos delegados sindicais pode ser efectuada:

- a) por decisão dos trabalhadores que representam;
- b) a seu pedido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Delegados Sindicais

Artigo 43º

Composição do Conselho

O Conselho de Delegados Sindicais é composto por todos os delegados e é presidido pelo presidente da Direcção da AJOC ou por quem o substitua.

Artigo 44º

Competências do Conselho

Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- a) Analisar as propostas da Direcção Nacional ou de qualquer outro membro do Conselho;
- b) Dar parecer sobre as propostas da Direcção Nacional no âmbito do contrato colectivo de trabalho;
- c) Eleger, sob proposta da Direcção Nacional, comissões específicas ou grupos de trabalho.

Artigo 45º

Reuniões do Conselho

1. O Conselho de Delegados Sindicais reúne-se, pelo menos duas vezes por ano, por convocatória da Direcção Nacional da AJOC.

2. O Conselho de Delegados Sindicais reúne-se, extraordinariamente, sempre que haja questões de grande urgência e relevância, por convocação da Direcção Nacional da AJOC.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º Composição do Conselho Fiscal

1. A fiscalização das contas da AJOC exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

2. Em qualquer caso, pelo menos um dos membros efectivos será Revisor Oficial de Contas ou Societades de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 47º Poderes e Deveres

O Conselho Fiscal terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Artigo 48º Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) O produto das quotas e da passagem e revalidação dos cartões de identificação;
- b) Os donativos, doações ou legados;
- c) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie, dentro dos limites da sua competência.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA AJOC

Artigo 49º Convocação das eleições

1. A convocação das eleições se fará no prazo de 30 antes da sua realização.
2. A Assembleia Geral elege uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral.
3. Nas assembleias eleitorais apenas podem tomar parte e votar os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 50º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão elaborados pela Direcção Nacional até quarenta dias antes da data marcada para as eleições e estarão patentes aos associados até ao fim do prazo para apresentação das candidaturas e durante o acto eleitoral.

Artigo 51º

Reclamação dos cadernos

Haverá lugar, durante dez dias, a reclamação dos cadernos eleitorais, que serão julgados por uma comissão formada pelo presidente da Assembleia Geral, pelo presidente e um dos vice-presidentes da Direcção Nacional.

§ único - O julgamento das reclamações tem de ser feito no prazo de cinco dias.

Artigo 52º

Apresentação de listas

1. As listas serão apresentadas até quinze dias antes das eleições.
2. A apresentação das listas será feita em carta entregue, contra recibo, nos Serviços da AJOC e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo o nome, número de associados e local de trabalho dos candidatos efectivos e substitutos, discriminando as funções para que cada um é proposto e, ainda, obrigatoriamente, declaração individual de aceitação de candidatura.
3. Qualquer grupo de sócios pode apresentar candidaturas.

Artigo 53º

Validade das listas

A validade das listas será julgada, no prazo de setenta e duas horas, por uma comissão formada por um elemento de cada

lista e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que terá voto de qualidade.

Artigo 54º **Divulgação das listas**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará imediatamente as listas dos candidatos, através de circular a todos os associados.

Artigo 55º **Relação de candidaturas**

1. A Secretaria da AJOC organizará uma relação das candidaturas aceites, nela devendo constar o número de sócio de cada candidato, o seu nome completo e a empresa onde exerce a profissão. Esta relação, depois de rubricada pelo presidente da Mesa, será presente na Assembleia e servirá para verificação do acto eleitoral.

2. As listas serão classificadas por siglas próprias e a cada sigla corresponde uma letra.

Artigo 56º **Boletins de voto**

1. A Secretaria da AJOC, para efeitos do acto eleitoral, deverá mandar imprimir ou dactilografar boletins de voto, que contenham unicamente todas as siglas das listas concorrentes, com espaço reservado para o sinal X, indicativo da opção do votante.

2. Os boletins de voto deverão indicar o órgão a que se destinam, sendo diferenciados pela cor do papel.

Artigo 57º **Despesas de campanha eleitoral**

1. Todas as despesas, devidamente comprovadas com documentos, relativas à campanha eleitoral de quaisquer listas deverão ser cobertas pelos fundos da AJOC, até um limite previamente fixado pela Direcção Nacional em exercício e tendo em conta o número de candidaturas.

2. Os órgãos em exercício, à data da realização das eleições, são responsáveis pela igualdade absoluta de serviços a prestar a todas as listas por parte do Sindicato, em especial no que se refere a meios técnicos e facultações de documentação.

Artigo 58º

Assembleias eleitorais

A Assembleia Geral para fins eleitorais reunirá até 31 de Março, após o segundo ano de mandato dos órgãos sociais em exercício, e será convocada pelo respectivo presidente, pela forma prevista no artigo 26º dos presentes Estatutos, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

§ único - A Assembleia Geral para fins eleitorais será excepcionalmente convocada, nos termos do artigo 26º, nos oito dias seguintes à demissão de um dos órgãos nacionais da AJOC. A eleição far-se-á apenas para o órgão em causa, tendo em vista completar o seu mandato.

Artigo 59º

Mesas de voto

1. As mesas de voto funcionam na sede nacional da AJOC e nas redacções dos órgãos de comunicação social, por delegação do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Nas mesas de voto poderá ter assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

Artigo 60º

Escrutínio

As eleições serão feitas por escrutínio secreto, entregando os próprios votantes os boletins devidamente dobrados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu delegado.

Artigo 61º

Voto por correspondência

É permitido o voto por correspondência, mas unicamente para os sócios que se encontrem fora do local de inscrição, desde que:

- a) Os boletins estejam devidamente dobrados e contidos em sobrescritos fechados;
- b) Dos referidos sobrescritos conste a assinatura do associado, reconhecida pelos Serviços do Sindicato;
- c) Os sobrescritos sejam endereçados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e dirigidos para a sede nacional, por correio registado.

Artigo 62º
Proclamação dos resultados

O escrutínio efectuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados os eleitos logo após a contagem dos votos.

CAPITULO VII
DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELECTIVOS

Artigo 63º
Cargos electivos

1. O desempenho dos cargos efectivos da AJOC é obrigatório.
2. Qualquer órgão poderá apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral o seu pedido de demissão ou ser colectivamente destituído pela Assembleia Geral.
3. No caso de demissão voluntária de qualquer órgão, deve o presidente da Mesa da Assembleia Geral accionar os mecanismos previstos no § único do Artigo 58º.
4. A Assembleia Geral, convocada para a destituição de qualquer órgão, só poderá deliberar validamente com maioria de dois terços.

Artigo 64º
Perda de mandato

1. São causas de perda do mandato dos cargos efectivos:
 - a) A perda da qualidade de associado da AJOC;
 - b) O pedido de demissão, uma vez aceite, e logo que tenham sido empossados os substitutos;
- § Único - Os pedidos de demissão dos membros dos corpos directivos devem ser dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Se, por extinção dos mandatos dos membros efectivos e suplentes, um órgão não tiver quórum para funcionar, deverão realizar-se eleições nos termos do § único do artigo 58º.

CAPITULO VIII
DO FUNDO DE PROTECÇÃO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 65º
Fundo de Protecção e Solidariedade Social

1. Existirá um Fundo de Protecção e Solidariedade Social destinado a apoiar financeiramente os sócios da AJOC que, em virtude do exercício da profissão, venham a encontrar-se numa situação de vulnerabilidade.
2. O regulamento e as formas de financiamento do fundo serão aprovadas pelo Assembleia Geral.
3. Qualquer decisão que implique um aumento, mesmo que temporário, da quotização dos associados terá que ser ratificado pela Assembleia Geral.

CAPITULO IX
DA DISCIPLINA

Artigo 66º
Infracções

As infracções aos presentes Estatutos podem determinar a aplicação de penalidades.

Artigo 67º
Notificações

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez dias, o qual poderá ser prorrogado em casos excepcionais.

§ 1º As notificações devem ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 68º
Penalidades

1. As penalidades possíveis são as seguintes:
 - a) Suspensão até um ano;
 - b) Expulsão.
2. A aplicação das penalidades não depende do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da profissão.

Artigo 69º
Instrução de processos

Os processos são escritos e instruídos pelo Conselho de Deontologia, ao qual cabe propor a sanção a aplicar.

§ 1º - A sanção proposta será aplicada pela Direcção Nacional.

§ 2º - O associado, no prazo de quinze dias após a notificação da sanção, pode recorrer, com efeitos suspensivos, para a Assembleia Geral.

§ 3º - Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso para o tribunal competente.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 70º
Dissolução

1. A dissolução voluntária da AJOC só poderá ser decidida em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

2. A Assembleia Geral definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens da AJOC, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º
Transmissão de património, direitos e obrigações

Todas as situações jurídicas, quer activas quer passivas, a que estão vinculadas a AJOC, criada pela Associação dos Jornalistas de Cabo Verde, transitam para o Sindicato, nomeadamente, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, vinculações activas e passivas decorrentes de actos administrativos, decisões judiciais transitadas ou não em julgado.

Artigo 72º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 73º
Vigência dos Estatutos

Nos primeiros três meses de vigência dos presentes Estatutos, a readmissão de associados será feita sem haver lugar à cobrança de quotas em dívida.

Artigo 74º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial.